



LEI Nº 1.216/2025

Autoriza a criação do cargo temporário de Professor de Apoio Escolar, respectivo provimento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a figura do Professor de Apoio Escolar, com a finalidade de auxiliar o estudante com deficiência ou com necessidades educacionais especiais no ambiente escolar, em atividades que envolvam aprendizado, alimentação, higiene, locomoção e outras que se fizerem necessárias no desenvolvimento de suas atividades escolares.

Art. 2º - O serviço do Professor de Apoio Escolar é obrigatório nas escolas, mediante a necessidade de apoio a estudantes do público-alvo da educação especial identificada por avaliação pedagógica, com vistas a garantir o acesso ao currículo, a inclusão, a permanência, a participação e a aprendizagem nas atividades escolares, conforme disposto no inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e no art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º - O Professor de Apoio Escolar é a pessoa que auxilia nas atividades pedagógicas, de alimentação, de higiene e de locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais forem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídos as técnicas ou os procedimentos identificados como próprios de profissões legalmente estabelecidas.

Art. 4º - A decisão acerca da necessidade do Professor de Apoio Escolar é da equipe pedagógica, e a indicação desse profissional deve constar



do plano de atendimento educacional especializado dos estudantes, o qual deve ser elaborado pelos profissionais da educação em conjunto com os responsáveis legais, convidados os profissionais da saúde quando necessário, e atualizado periodicamente, considerados as necessidades e os progressos do estudante, na forma do regulamento.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, com base no art. 37, II, da Constituição Federal c/c art. 45, I da Lei Orgânica Municipal, a criar na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Minduri, vagas para contratação temporária da função de Professor de Apoio Escolar, em razão de excepcional interesse público e para atender necessidade temporária de acordo com o que se segue:

Cargo	Vagas	Carga horária	Remuneração
Professor de Apoio Escolar	20 (vinte)	20h/semanais	R\$ 2.433,89

§ 1º - Os servidores que vierem a ocupar as vagas criadas pela presente lei serão subordinados à Secretaria de Municipal de Educação.

§ 2º - O valor da remuneração estabelecida no caput deste artigo será reajustado anualmente, conforme reajuste do Piso Nacional do Magistério, observando a proporcionalidade de carga horária.

Art. 6º - Para o exercício da função de Professor de Apoio Escolar, são requisitos mínimos:

I - Formação em Magistério em nível médio ou Pedagogia ou Licenciatura Plena em Educação Especial, e

II - Especialização em Educação Especial/Inclusiva ou Psicopedagogia

Art. 7º - São atribuições do Professor de Apoio Escolar:

I - facilitar a comunicação entre o estudante e os professores, os pais, a direção escolar e os seus colegas;



II - auxiliar em atividades diárias, incluindo alimentação, higiene, locomoção e autorregulação;

III - oferecer suporte na interação social em ambiente escolar;

IV - combater situações de discriminação;

V - avaliar continuamente os estudantes sob sua responsabilidade;

VI - estar preparado para atuar em situações de crise e prestar primeiros socorros quando necessários;

VII - Acompanhar o estudante em sala de aula, auxiliando-o na realização de atividades pedagógicas, sob a orientação do professor;

VIII - Colaborar com a equipe escolar na promoção da inclusão do estudante,

IX - Participar de atividades de formação continuada oferecidas pela escola;

X - Manter contato com a família do estudante, informando sobre seu desenvolvimento e Progresso.

XI - atuar em todas as atividades escolares nas quais for necessário o seu apoio; e

XII - manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade.

XIII - Adaptação de materiais didáticos e atividades, sob orientação do professor;

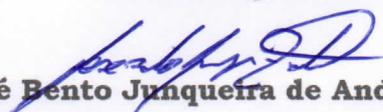
XIV - Executar outras atribuições afins.

Parágrafo único. A atuação do Professor de Apoio Escolar não substitui as atividades do Professor regente ou o atendimento educacional especializado.

Art. 8º - O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-Mg, 21 de Maio de 2025.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 21 / 05 / 20 25

Dscarvalho